PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

PROJETO DE LEI N°. /2023, DE OUTUBRO DE 2023.

CRIA O DISTRITO DE CORTA-CORDA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA ANALISE E APROVAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** estatui e ele sanciona e publica para os efeitos necessários a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Distrito de CORTA-CORDA**, com sede na mesma localidade, neste Município, Rodovia PA – 370, Região do Curuá-Una, distante cerca de 95 km da Zona Urbana, com aproximadamente 18 (dezoito) comunidades existentes e abrangendo 700 (setecentas) famílias.

§ 1º Localidades importantes que constituirão o Distrito de Corta-Corda: Curuatinga, Nova Conquista do Chapadão, Lagoa Azul, São Francisco da Água Azul, Cícero Mendes, Enseada do Corta-Corda, Novo Horizonte, Bela Vista, Bom Futuro, Água Azul, Arara Azul, Santa Maria, Monte Moriá, Nova Vida, Bela Vista, Renascer, Terra Nova, São Pedro, dentre outras de menor porte.

§ 2º A base administrativa do Distrito será definida posteriormente, e ficará a critério do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Anexa-se a esta Lei:

I – Mapa geográfico do Município de Santarém, delimitando a área geográfica do Distrito de Corta-Corda, e caracterizando os pontos de referências com seus respectivos limites;

II – Latitude de sua localização pelo IBGE;

III – Abaixo-assinado e votação favorável de seus moradores;

IV – Ata da reunião de aprovação para a criação do distrito;

V – Lista da consulta pública;

VI – Carta imagem da localização do assentamento e os respectivos limites;

VII – Coordenadas geográficas dos vértices do assentamento PA Corta-Corda, emitidas pelo INCRA;

VIII – Documentação do INCRA com demais informações gerais;

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

IX – Expediente dirigido à Câmara Municipal com a solicitação da criação do Distrito.

Art. 3º - O Executivo promoverá a instalação do Distrito de Corta-Corda, atendendo as exigências contidas na Lei Estadual nº 5.584, de 18 de janeiro de 1990, e realizando todas as exigências necessárias, dentro de sua competência, para este fim.

Art. 4º - O Executivo Municipal dará ciência da criação e instalação do Distrito de Corta-Corda aos poderes do Estado, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, à Empresa Equatorial, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, bem como aos Cartórios do Registro imobiliário, eleitoral, e de Notas e de Paz, que estejam situados na Comarca de Santarém.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 18 de outubro de 2023.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

JUSTIFICATIVA

Um Distrito é subtendido por subdivisão territorial e administrativa municipal, com a finalidade de melhorar o atendimento dos serviços públicos prestados à população. É uma unidade administrativa de uma cidade.

Em consequência da localização da Comunidade de Corta-Corda, da sede do Município de Santarém, surge a necessidade de elevar o status a nível mínimo de Distrito.

Com a elevação a status de Distrito, a população será beneficiada em todos os aspectos de desenvolvimento. Por estar classificada como Comunidade de Corta-corda, a localidade perde alguns serviços importantes tais como: serviços de atendimento bancário, cartórios, etc.

Assim, pensando no bem-estar da Comunidade de Corta-Corda, no desenvolvimento físico e econômico, o referido Projeto de Lei agregará valores para que a população possa ter uma melhor qualidade de vida e comodidade.

Daí por que, de conformidade com dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, através do último Censo Demográfico, a população existente na referida área de abrangência do Distrito é de 4.415 (quatro mil, quatrocentas e quinze) pessoas, sendo que o número de domicilio existentes no centro urbano do pretenso distrito é superior a 100 (cem) moradias. Além de dados através da Lei Estadual 5.584 de 18 de janeiro de 1990, salienta que far-se-á a criação de Distrito, via Lei Municipal, com população estimada em 1.000 (hum mil) habitantes na área do pretenso Distrito, Centro Urbano já constituído com números de casas superior a 50 (cinquenta) residências e existência de pelo menos uma escola pública.

O presente Projeto de Lei visa atender os munícipes que residem, frequentam ou de alguma forma participam das atividades sociais e comerciais da referida Comunidade, que é chamado por muitos de "assentamento", entretanto, juridicamente falando, trata-se de uma comunidade progressiva com vida própria.

Deste modo, faz-se necessária a aprovação deste Projeto de Lei para a criação do Distrito, pois visa atender às grandes demandas daquela região, que, por seu tamanho territorial e populacional, já fazem jus a ser elevado à categoria de Distrito.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR ELIELTON LIRA – AVANTE

A Lei Orgânica do Município diz que a competência para criar e organizar Distritos é de iniciativa da Câmara Municipal, conforme disposto no art. 10, X, daquele Diploma Legal, o qual transcrevo abaixo:

> ***Art. 10 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, e especialmente:***
> ***X – Dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;***

Assim, com os requisitos jurídicos impostos pelas legislações municipal e estadual completamente cumpridos, com grande folga, pela Comunidade de Corta-Corda, é de se concluir que a localidade deve ser elevada à categoria de Distrito.

Outrossim, cabe notar que, com a elevação de comunidade para Distrito, a região de Corta-Corda terá maior representatividade junto ao Poder Público Municipal, uma vez que possuirá um Conselho Distrital formado por 01 (um) Administrador Distrital e 03 (três) Conselheiros Distritais, eleitos pela própria população da localidade.

Ante o exposto e por todos os motivos acima descritos, este Projeto de Lei deverá contar com apoio dos meus nobres pares nesta Casa, para elevar a Comunidade de Corta-Corda para Distrito de Corta-Corda, necessitando somente de uma regularização legal, a qual será concretizada por este Projeto de Lei, trazendo muita alegria aos munícipes de Corta-Corda e demais comunidades circunvizinhas que são direcionadas a localidade pólo.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em 18 de outubro de 2023.

ELIELTON LIRA
Vereador - AVANTE